Câmara Municipal de Catalão
Fls. 02

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Jair Humberto

Mensagem n. ____de 2023.

Senhor Presidente,

Membros da Mesa Diretora,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Servimo-nos do presente expediente, para respeitosamente encaminhar ao Plenário desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem como objetivo criar o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Aos Nobres Edis, apresentamos o referido Projeto e solicitamos apoio para sua aprovação que resultará na criação de um importante instrumento de política participativa.

Contando com o acolhimento e integral apoio dos Nobres colegas para aprovação da justa propositura, desde já renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Sala das Sessões, 20 de março de 2023.

JAIR HUMBERTO DA SILVA

VEREADOR

Fls. 03

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Jair Humberto

Projeto de Lei n. 37 de 20 de março de 2023.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estabelece as políticas municipais da pessoa com deficiência e da outras providências".

O Vereador **JAIR HUMBERTO DA SILVA**, no uso de suas atribuições regimentais – Art. 98, § 1º, inciso I, da Resolução n. 002 de, de 4 de agosto de 2010, faz saber que o Plenário da **CÂMARA DE VEREADORES DE CATALÃO** aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Catalão o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de sigla COMPDEF, órgão colegiado de assessoramento, deliberativo, fiscalizador, de caráter permanente, de composição paritária e consultivo em todos os níveis das políticas públicas voltadas à inclusão e defesa de direitos da Pessoa com deficiência no âmbito municipal, vinculado à Secretaria de Saúde, Secretaria de Ação e Promoção Social, Secretaria de Esportes e Lazer e Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda, que lhe dará apoio administrativo assegurando dotação orçamentária para seu funcionamento por meio de um fundo especifico.

§ 1º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - Incidir e controlar as politicas municipais voltadas à inclusão da pessoa com deficiência, bem como direitos, deveres e garantias relacionados às pessoas com deficiência previstos no ordenamento jurídico brasileiro vigente, informando e apresentando medidas a serem adotadas para a efetiva proteção, inclusive podendo representar aos órgãos de fiscalização competentes;

II - As ações relacionadas à fiscalização visando garantir o cumprimento de padrões e normas legais dos direitos das pessoas com deficiência;

III - formular e encaminhar propostas junto à Prefeitura Municipal de Catalão, bem como assessorar e acompanhar a implementação de políticas de interesse das pessoas com deficiência;

Câmara Municipal de Catalão
Fls. 04

IV - promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política das pessoas com deficiência, garantindo a representação destas pessoas em Conselhos Municipais, nas áreas da saúde, habitação, transporte, educação e outras;

V - colaborar na defesa dos direitos das pessoas com deficiências, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

VI - receber, examinar e efetuar, junto aos órgãos competentes, denúncias acerca de fatos e ocorrências envolvendo práticas discriminatórias;

VII - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

VIII - aprovar seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - As ações deliberativas que implicam em atos decisórios de aprovação devem ser expressas em forma de Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º Esta Lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da pessoa com deficiência e das normas para sua adequada aplicação e será garantida por meio dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se pessoas com deficiência aquelas que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme art. 2º da Le 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPDEF, estrutura-se basicamente por meio de:

I - conferências de pessoa com deficiência;

II - assembléia geral (ordinárias ou extraordinárias);

III - mesa diretora;

§ 1º A Conferência Municipal de Pessoas com Deficiência, é a instância máxima de deliberação do Conselho, para definição ou reavaliação de propostas, questões regimentais e eleição dos membros do Conselho e de seus suplentes.

§ 2º A Mesa Diretora será eleita pelos conselheiros em Assembleia especialmente convocada para este fim, pelo voto da maioria de seus integrantes, na forma prevista em Regimento Interno, com a seguinte composição:

Art. 5° O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Catalão tem a seguinte composição: Dez (10) integrantes titulares e Dez (10) integrantes suplentes, sendo cinco (5) representantes de entidades não governamentais e cinco (5) representantes do poder público municipal, como titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Na composição do Conselho observar-se-á, sempre que puder, à representatividade igualitária na globalidade das deficiências, a saber: Intelectual, Física, Auditiva, Visual e Transtorno do Espectro Autista.

I - o poder público municipal será representado por:

a) dois (02) membros da Secretaria de Saúde;

b) dois (02) membros da Secretaria de Ação e Promoção Social;

c) dois (02) membros da Secretaria de Esportes e Lazer;

d) dois (02) membros da Secretaria de Trabalho Emprego e Renda e

e) dois (02) membros do Poder Legislativo.

II - à representação das entidades não governamentais será exercida por cinco (05) Instituições associativas, detentoras da qualificação de utilidade pública no Município de Catalão, que indicarão, cada, dois (02) membros de seus quadros diretivos.

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Jair Humberto

Parágrafo Único – Entre as entidades não governamentais, obrigatoriamente, duas (02) vagas (titular e suplente) devem ser ocupadas por membros do quadro diretivo da ASPEDEC – Associação dos Portadores de Deficiência de Catalão.

§ 2º O Mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução.

§ 3º A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 4º A nomeação e a posse dos conselheiros serão realizadas mediante portaria emitida pelo Prefeito Municipal.

Art. 6° Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - faltar três reuniões consecutivos ou a cinco intercaladas sem justificativas, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno;

III - apresentar renúncia ao Conselho;

IV - apresentar conduta incompatível com o decoro e dignidade das funções;

V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 7° A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

Art. 8° O Regimento Interno do Conselho Municipal de Pessoa com Deficiência será elaborado e aprovado em até 90 (noventa) dias após a criação do Conselho.

Art. 9° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas em disposição em contrário.

Sala das Sessões, 20 de março de 2023.

JAIR HUMBERTO DA SILVA
VEREADOR

Câmara Municipal de Catalão
Fls. 07

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Jair Humberto

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência importa, além de ofertar representatividade, no fortalecimento da rede de Conselhos e na ampliação dos mecanismos de política participativa.

A Lei Orgânica do Município traz em seu art. 76, a necessidade de proteção a pessoa com deficiência, a saber: "***A família base da sociedade, receberá especial proteção do Município que isoladamente ou em cooperação, manterá programas de assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente, para assegurar:..***

O Conselho é o caminho efetivo para participação e, para melhor controle social das pautas que tratam da afirmação dos direitos humanos das pessoas com deficiência em nosso Município.

Segundo o IBGE, aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) da população brasileira possuem algum tipo de deficiência, razão pela qual vê-se necessário a implementação de políticas públicas que comtemplem com o máximo de abrangência as pessoas com deficiência.

A presente propositura encontra amparo legal em decisão do Supremo Tribunal Federal no RE 878.911/RJ que em repercussão geral definiu a tese 917 para reafirmar que: "***Não usurpa competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem de regime jurídico de servidores públicos.***"

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Jair Humberto

Assim, por interpretação restritiva o STF, firmou que, com exceção das matérias previstas no art. 61, **§ 1º, II, a, c, e da CRFB/88**, todas as outras matérias são inalcançáveis pela inconstitucionalidade formal subjetiva, ou seja, vício de iniciativa.

Sala das Sessões, 20 de março de 2023.

JAIR HUMBERTO DA SILVA
VEREADOR